

PORTARIA N° 020 de 24 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a publicação das informações referentes às manobras experimentais no Porto Organizado de Imbituba/SC.

O Diretor Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

Considerando a PORTARIA CPSC/Com5°DN/ComOpNav/MB N° 42, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2023, a qual altera as Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos de Santa Catarina (NPCP-SC/2022-1a Revisão) e os parâmetros operacionais para a realização de manobras experimentais no Porto de Imbituba;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a realização de manobras experimentais para atracação e desatracação de navios com comprimento (LOA) de 295,0 metros de boca de 46,0 metros e de calado 13,5 metros que atracarão no Porto de Imbituba.

Art. 2º - As manobras serão avaliadas individualmente e conforme seja verificada a segurança da operação e demais ocorrências, os parâmetros operacionais poderão ser revistos, a qualquer tempo, visando a manutenção da segurança da navegação, sob os seguintes parâmetros e condicionantes:

- a) Manobras diurnas dos navios mercantes, no canal interno do Porto de Imbituba, com as seguintes dimensões:
 - 1) LOA máximo de 295,0 metros;
 - 2) Boca até 46,0 metros;
 - 3) Calado máximo de 13,50 metros; e
- b) As manobras deverão ocorrer nos berços 1 ou 2, no período diurno, e a velocidade do navio graneleiro na entrada do canal de navegação deve ser inferior a 6 nós;
- c) Limite máximo de altura das ondas de 3,0 m e/ou intensidade de ventos para início das manobras até 20 nós, sendo o patamar de 25 nós (rajadas) o máximo para a condição das manobras até 20 nós, sendo o patamar de 25 nós (rajadas) o máximo para a condução das manobras e corrente máxima de 2,5 nós;
- d) Visibilidade superior a duas milhas náuticas;
- e) Ausência de chuva intermitente ou nevoeiro que possam reduzir a visibilidade para menos de duas milhas náuticas;
- f) Deverão ser empregados três rebocadores azimutais, de no mínimo 45 toneladas de força de tração; e
- g) Ter especial atenção à velocidade de entrada e saída no canal de acesso e bacia de evolução.

Art. 3º - Caberá ao Terminal Portuário:

- a) Empregar, respeitadas as respectivas competências, os recursos necessários à garantia da realização de uma manobra segura, incluindo as embarcações de apoio;

- b) Informar ao Comandante do navio mercante que efetuará a manobra, com a devida antecedência, que trata-se de uma manobra experimental, e que somente poderá ser realizada mediante sua anuência;
- c) Informar à Delegacia da Capitania dos Portos em Laguna, a intenção de realização da manobra experimental, com a antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis, informando a data e o horário previstos para o início e fim da manobra, as embarcações de apoio e rebocadores que serão utilizadas, a fim de adotar as providências necessárias;
- d) Após cada manobra experimental, encaminhar à Del Laguna, em até três dias úteis, por meio de ofício, seu respectivo “Relatório de Manobra Experimental”, abordando aspectos técnicos referentes à manobra, horários de início e término, condições ambientais observadas durante a realização da manobra, fatores de risco observados, embarcações de apoio envolvidas, se ocorreu cruzamento com outras embarcações durante a navegação no canal, entre outros dados julgados relevantes. O relatório emitido pela Terminal Portuário, adicionalmente deverá conter a documentação específica onde foi registrada a prévia ciência do Comandante do navio mercante.

Art. 4º - Caberá ao Serviço de Praticagem da ZP-22:

- a) Empregar, respeitadas as respectivas competências, os recursos necessários à garantia da realização de uma manobra segura;
- b) Após cada manobra experimental, deverá encaminhar à Del Laguna, em até três dias úteis, por meio de ofício, seu respectivo “Relatório de Manobra Experimental”, abordando aspectos técnicos referentes à manobra de entrada e/ou saída, considerações a respeito, horários de início e término, condições ambientais observadas durante a realização da manobra, fatores de risco observados, embarcações de apoio envolvidas, se ocorreu cruzamento com outras embarcações durante a navegação no canal, entre outros dados julgados relevantes. Deverá ser efetuado o registro da navegação para apresentação à AM, se solicitada. O relatório emitido pelo serviço de praticagem, adicionalmente deverá ser devidamente ratificado pelo Representante Único do Serviço de Praticagem (RUSP) e poderá conter considerações do Comandante da embarcação sobre a manobra realizada.

Art. 5º - O período experimental será composto de até dez manobras experimentais, de entrada e saída, do Porto de Imbituba. Após o período experimental, o Porto de Imbituba deverá apresentar, junto com o Parecer Técnico da Praticagem de Imbituba, um relatório abordando os aspectos técnicos observados, para cada uma das manobras experimentais autorizadas, atestando a segurança das referidas manobras, visando a subsidiar a homologação dos parâmetros operacionais ou o retorno aos parâmetros constantes na NPCP-SC/2022-1a Revisão.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 24 de fevereiro de 2023.

assinado digitalmente
LUÍS ANTÔNIO BRAGA MARTINS
Diretor Presidente
SCPAR Porto de Imbituba S.A.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **RHP72V36**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUÍS ANTÔNIO BRAGA MARTINS (CPF: 663.XXX.687-XX) em 24/02/2023 às 09:14:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/08/2020 - 14:41:41 e válido até 05/08/2120 - 14:41:41.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMDE5MI8xOTJfMjAyM19SSFA3MIYzNg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00000192/2023** e o código **RHP72V36** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.